

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Camila Florêncio Mendes Tejo¹, Milena Chaves Soares Coutinho¹, Vitor da Silva Toscano¹, Fábio dos Santos Bezerra².

O Poder Judiciário, por sua enorme demanda, torna-se uma via, muitas vezes, demorada e intempestiva para a resolução de pequenos conflitos. Logo, a composição extrajudicial apresenta-se como um meio auxiliar de solução de litígios, atuando como uma alternativa à instauração de uma lide, contribuindo, deste modo, para a diminuição da demanda junto ao Poder Judiciário. A mediação e a conciliação são formas extrajudiciais de resolução de conflitos, as quais se regem pelo princípio basilar da autonomia da vontade, por meio do qual as partes estipulam livremente seus interesses, ou seja, o que melhor lhes satisfizerem. Destarte, como característica indissociável, as partes não são obrigadas a submeterem suas vontades ao conciliador ou ao mediador. Ademais, caracterizam-se pela informalidade, oralidade, simplicidade e agilidade. As partes envolvidas são figuras ativas nesse processo, coparticipando na resolução dos impasses, submetendo-o à intervenção de um terceiro imparcial. Neste contexto, a conciliação rege-se sob o prisma do Poder Judiciário, sendo um instrumento mais célere, uma vez que a solução pode ocorrer em apenas uma sessão. Neste caso, o terceiro imparcial pode intervir ativamente na propositura de uma decisão, propondo termos para o conflito. Já na mediação, não é preciso o crivo do controle jurisdicional, levando em consideração que o mediador não pode apresentar uma solução direta para o conflito, sendo necessário, por conseguinte, que a resposta advenha das próprias partes. Portanto, em sua maioria, são necessárias várias sessões para a conclusão de um acordo através da mediação. O procedimento adotado pelos extensionistas consiste em notificar as partes, informando o dia, hora e local da conciliação, requisitando, se possível, que ambas as partes apresentem-se com uma proposta de acordo. Durante as conciliações, é solicitada a exposição das opiniões e, caso não se chegue a um acordo, os extensionistas, que são os conciliadores, diante dos fatos apresentados, participam de forma ativa, propondo uma solução ao fato. A proposta do projeto tem fundamental importância social e educativa, tanto para os alunos, por proporcionar uma vivência maior dos conhecimentos obtidos em sala de aula, além de contribuir significativamente para o desafogamento do Judiciário, quanto às partes, que obtêm uma solução rápida e em tempo oportuno para os problemas apresentados.

Palavras-chave: conciliação, mediação, Judiciário

1. aluna do curso de Direito, colaboradora, camila_tejo@hotmail.com, aluna do curso de Direito, colaboradora milenacoutinhochaves@hotmail.com, aluno do curso de Direito, colaborador toscanovitor@gmail.com, 2. Coordenador e orientador, CCJ, fabioadv83@hotmail.com.